

# Nota para ONGs e Instituições Nacionais de Direitos Humanos

## Exame Periódico Universal

O Exame Periódico Universal (daqui em diante, o Exame) é o mais novo mecanismo do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas para analisar a situação dos direitos humanos em todos os Estados membros do Conselho. Cada Estado será objeto do Exame a cada quatro anos.

### Bases do Exame:

O Exame se baseará nas seguintes fontes de informações:

1. Documentação trazida pelo Estado examinado.
2. Uma compilação de documentos do sistema de direitos humanos da ONU, incluindo a informação contida em relatórios relevantes dos órgãos de tratado e dos relatores especiais.
3. Um resumo de informações adicionais trazidas por outros atores interessados, incluindo ONGs e instituições nacionais de direitos humanos.

A compilação e o resumo referidos nos itens 2 e 3 acima serão preparados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (daqui em diante, o Alto Comissariado).

### Modalidades de Exame:

O Exame será realizado por um grupo de trabalho formado pelos 47 Estados membros do Conselho de Direitos Humanos. Este grupo dedicará três horas para examinar cada Estado e meia hora para a adoção do relatório do referido Estado. O relatório deverá incluir conclusões, recomendações e compromissos voluntários do Estado examinado. Os relatórios finais serão adotados pelo plenário do Conselho de Direitos Humanos. As ONGs e instituições nacionais de direitos humanos poderão comparecer às sessões do grupo de trabalho, porém é pouco provável que lhes seja permitido tomar parte no diálogo. Todavia, estas poderão fazer observações gerais antes da adoção do relatório pelo plenário do Conselho de Direitos Humanos.

### Informação trazida pelo Estado:

A Resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos sugere que os Estados preparem a documentação que apresentarão para o Exame com base em um processo amplo de consulta com todos os atores relevantes. Para tanto, as ONGs e as instituições nacionais de direitos humanos deverão buscar ter uma participação ativa na elaboração desta documentação.

Os Estados terão a opção de trazer esta informação oralmente ou por escrito. O Alto Comissariado deverá receber, ao mais tardar **seis semanas antes** da data prevista para o Exame, tanto a documentação trazida pelos Estados, como a informação complementar fornecida por outros atores interessados. Para tanto, as ONGs e instituições nacionais de direitos humanos não terão a

oportunidade de referirem diretamente ao conteúdos dos relatórios dos Estados, salvo se houverem participado do processo de elaboração dos mesmos, ou se estes forem apresentados de antemão, ou se seu conteúdo for previamente divulgado.

### **Preparação e apresentação da informação por parte de ONGs e de instituições nacionais de direitos humanos:**

Além de participar na preparação da documentação que os Estados apresentarão, as ONGs, as instituições nacionais de direitos humanos e outros atores interessados poderão apresentar documentos e relatórios diretamente ao Alto Comissariado. A Resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos não impõe nenhuma restrição quanto ao tipo de organização que poderá usar de tal discricção. Não obstante, durante o debate correspondente, alguns Estados provavelmente defenderão a postura de que somente ONGs com status consultivo perante o Conselho Econômico e Social deveriam ter tal acesso. É primordial assegurar que o primeiro Exame Periódico Universal se desvie de considerações procedimentais, de forma a manter o foque em assuntos de mérito. Para tanto, se recomenda que as ONGs com status consultivo perante a ONU considerem a possibilidade de apresentar relatórios de maneira conjunta com organizações que não tenham tal status para, desta maneira, deixar aberta a possibilidade da mais ampla participação possível no futuro. Informação trazida por fontes anônimas será rejeitada.

O Alto Comissariado compilará toda informação adicional recebida em um resumo que não excederá 10 páginas. Para tanto, é essencial que as ONGs e outras instituições afins apresentem informações de maneira concisa, identificando de maneira precisa as preocupações prioritárias em matéria de direitos humanos que esperam que o Conselho de Direitos Humanos examine com relação a um determinado Estado. Tal poderia ser feito mediante a apresentação de documentos curtos preparados especificamente com este objetivo ou, alternadamente, através de resumos de relatórios existentes que podem vir a ser anexados.

**O Alto Comissariado publicou na sua página da Internet** uma nota – em inglês – descrevendo o procedimento para a apresentação de informação por parte de ONGs, instituições nacionais de direitos humanos e outros atores: [http://www.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/upr/noteNGO\\_041007.htm](http://www.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/upr/noteNGO_041007.htm). Este guia apresenta maiores detalhes quanto aos prazos e outras modalidades do procedimento.

O primeiro Exame Periódico Universal ocorrerá em abril de 2008. Os seguintes 16 Estados serão objeto do primeiro Exame:

Algeria	Marrocos
<b>Argentina</b>	Países Baixos
Bahrain	Filipinas
<b>Brasil</b>	Polônia
<b>Equador</b>	República Checa
Finlândia	África do Sul
	Tunísia

India  
Indonesia

Reino Unido

As ONGs e instituições de direitos humanos têm até **20 de novembro de 2007** para enviar informação sobre estes primeiros Estados. A informação enviada não pode exceder **5 páginas**. Recomenda-se que as ONGs e as instituições nacionais de direitos humanos aproveitem ao máximo o potencial deste mais novo e universal procedimento introduzido pelo Conselho de Direitos Humanos.

Para maiores informações, por favor entrar em contato com:

Marina Narvaez

Coordenadora do Programa Jurídico e das Nações Unidas, APT

[mnarvaez@apt.ch](mailto:mnarvaez@apt.ch)

Tel. (00 41 22) 919 21 83



[www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)